



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1157/2014

De 08 de Maio de 2014.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Executivo Municipal a realizar mediante concessão de direito real de uso, a título gratuito, mediante licitação, de imóvel de propriedade da municipalidade de Sandovalina e dá outras providências”.

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina – Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente autorizada a *Prefeitura Municipal de Sandovalina* outorgar a particular, mediante concessão administrativa de direito real de uso, a título gratuito, o imóvel de propriedade da municipalidade que abrange um polígono com uma área de **3.715,88m² (três mil, setecentos e quinze metros e oitenta e oito centímetros quadrados)** e que possui as seguintes divisas e confrontações:-

“Inicia-se no marco 4 no marco cravado na divisa da Estrada Municipal SDV-020 – Sandovalina - Estrela do Norte com Prefeitura Municipal de Sandovalina, onde segue com Az 175°45'45" numa distância de 22,82m até o marco 4A. Do Marco 4 ao marco 4A tem como confrontantes Estrada Municipal SDV-020 – Sandovalina - Estrela do Norte Daí deflete à direita e segue com Az 207°34'58" numa distância de 4,05m até o marco 6. Daí deflete à direita e segue com Az 230°14'23" numa distância de 18,85m até o marco 7. Daí deflete à direita e segue com Az 266°03'19" numa distância de 15,58m até o marco 8. Daí deflete à esquerda e segue com Az 230°04'07" numa distância de 48,53m até o marco 9. Do Marco 4A ao marco 9 tem como confrontantes Gleba 2. Daí deflete à direita e segue com Az 319°45'31" numa distância de 39,25m até o marco 9A. Daí deflete à direita e segue com Az 49°38'06" numa distância de 69,64m até o marco 9B. Daí deflete à direita e segue com Az 92°42'39" numa distância de 22,06m até o marco 3A. Do Marco 9 ao marco 3A tem como confrontantes Gleba 1. Daí deflete à direita e segue com Az 100°50'56" numa distância de 18,01m até o marco 4, de onde teve início está descrição. Do marco 3A ao marco 4 tem como confrontante Prefeitura Municipal de Sandovalina”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso daquele imóvel descrito no *caput* desse artigo abrangerá ainda todas as edificações existentes naquela área, como também todos os acessórios e outros equipamentos que lá existirem.

Art. 2º - O prazo de referida concessão será de 10 (dez) anos, tudo de conformidade com as regras estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único - O prazo indicado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que o beneficiado manifeste, por escrito, antes do término da concessão.

Art. 3º - Após a entrega do imóvel fica a cargo do beneficiário a responsabilidade por todas as ações de adaptação e adequação do mesmo para fins de instalação de sua atividade comercial ou industrial, ficando, inclusive obrigado de proceder a pintura anualmente do prédio, com fins de manter a aparência.

Parágrafo Único - As benfeitorias, acomodações e modificações ocorridas no imóvel correrão por conta do beneficiário e serão imediatamente incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer ônus para a Municipalidade ou direito de indenização ao beneficiário, exceto com relação a eventuais maquinários a serem instalados e que não puderem ser retirados ao término do período que perdurar a concessão.

Art. 4º - A atividade industrial ou comercial a ser implantada pelo beneficiado junto aquela área discriminada no art. 1º, desta Lei, não poderá oferecer qualquer perigo a saúde, nem poluir o ar, a água, o solo, ou produzir odores e vibrações que causem incômodos, ou seja, sem qualquer risco ambiental, ficando o beneficiado obrigado em proceder ao tratamento de resíduos industriais e ao cumprimento das normas emanadas dos poderes público municipal, estadual e federal e, ainda, preferencialmente sua efluente líquida industrial seja compatível com o sistema de esgotos, com ou sem tratamento.

Art. 5º - A concessão de que trata a presente lei será precedida de licitação, conforme determinação contida no artigo 152, da *Lei Orgânica do Município*, devendo, para tanto seguir aquelas regras contidas e disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Art. 6º - Dentre outras, são obrigações das beneficiadas com a presente lei:

- I. Efetuar o pagamento de taxas, tais como luz, água, esgoto, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, inclusive tributárias, que incidirem sobre o lote, além de realizar todas as obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso, durante todo o período que permanecer usando o mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

- II. Quando da entrega do imóvel, deverá fazê-lo em perfeitas condições de uso, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizada civilmente;
- III. Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura; e,
- IV. Responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.

Art. 7º - Para os fins de que seja considerada válida a presente permissão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei, deverá aquele beneficiado, ainda obedecer as seguintes condições:

- I. Iniciada as suas atividades, a beneficiada deverá manter em seu futuro quadro de operários, um mínimo de 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no município de Sandovalina;
- II. Em caso de vir a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 90 (noventa) dias, salvo se por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias de inatividade, a municipalidade retomará imediatamente o imóvel sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização.

Parágrafo Único - Caso haja resistência na devolução do imóvel de conformidade com aquilo que se encontra previsto no inciso II, deste artigo, arcará o responsável com multa equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, sem prejuízo de arcar ainda com eventuais perdas e danos decorrentes da ocupação irregular.

Art. 8º - Em caso de não mais ser considerado de interesse público a presente permissão de uso, a Prefeitura deverá solicitar por escrito a beneficiada que deverá desocupar aludido imóvel, assegurando a esta o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para fins de desocupação do mesmo, assegurando a indenização por aquelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas na área concedida.

Parágrafo Único - Caso não ocorra a desocupação do imóvel, arcará o responsável com multa equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, sem prejuízo de arcar ainda com eventuais perdas e danos decorrentes da ocupação irregular.

Art. 9º - Em caso da beneficiada violar quaisquer daquelas obrigações previstas nesta lei ou ainda desviar a finalidade a que destinado o imóvel sem a devida expressa autorização da *Prefeitura Municipal de Sandovalina*, será precedida a retomada do imóvel, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação administrativa ou judicial, não assegurando qualquer tipo de indenização ou ainda a retenção do bem por qualquer motivo que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 10 - A concessão estabelecida nesta Lei, não poderá ser transferida, cedida, locada, sublocada ou concedida a terceiros a qualquer título, sob pena de nulidade do ato, além de acarretar na imediata revogação da concessão, aplicando-se a mesma medida em caso de paralisação das atividades da beneficiada.

Parágrafo Único - Para fins que reste comprovada a efetiva e ininterrupta atividade industrial ou comercial exercida pela beneficiária, esta deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial Anual relativo aos últimos 5 (cinco) anos;
- II. Declaração de Imposto de Renda relativo aos últimos 3 (três) anos;
- III. Comprovação de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- IV. Comprovação de regularidade com o Fisco Municipal, Estadual e Federal, mediante certidão.

Art. 11 - Fica facultada ao Executivo Municipal, a regulamentação da presente lei, naquilo que não for aqui previsto, mediante edição de Decreto, inclusive, determinando outras regras para fins de concessão de aludidas áreas.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão exclusivamente a expensas do município, por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições anteriores, atinentes a matéria.

Prefeitura Municipal de Sandovalina (SP), 08 de Maio de 2014.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
Assistente Administrativo